



LEI MUNICIPAL DE Nº 956 /2015

Dispõe sobre a criação da Política Municipal do Turismo e as diretrizes para elaboração do plano municipal estratégico de desenvolvimento turístico sustentável de Soledade de Minas- MG.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município, a Política Municipal do Turismo e as diretrizes para a elaboração do (Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável) em Soledade de Minas.

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Municipal do Turismo:

I - Democratizar o acesso da População aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de roteiros turísticos;

II - Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

III - Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “Produto Turístico” municipal;

IV - Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

V - Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

VI - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os as características do meio ambiente natural ou modificado;

VII - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VIII - Estimular a criação e implementação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

IX - Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando à geração de empregos;

X - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para a realização no Município;

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Educação Cultura Turismo e Lazer, através da Coordenadoria de Turismo, órgão competente e assessorado pelo COMTUR - Conselho Municipal do Turismo, elaborar o Plano Municipal estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMEDTS, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no que se refere ao planejamento, organização e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável - PMEDTS deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e o Coordenador de Turismo.

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º. Na elaboração do Plano Municipal Estratégico de Desenvolvimento Turístico Sustentável, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do município;

II - Desenvolvimento econômico, cultural e social da população;

III - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico:

IV - Valorização da imagem de Soledade de Minas na região e no Estado;

V - Desenvolvimento do turismo.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Turismo de Soledade de Minas - COMTUR é o órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente que visa ampliar a participação popular na administração pública e tem a função de assessorar o poder executivo municipal na implantação de uma política de turismo.

Art. 6º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho municipal de Turismo, as seguintes atribuições:

I - Fazer a Ligação entre a comunidade local e o poder executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo, para debate e apreciação;

II - Contribuir com o poder executivo na elaboração e na implementação do plano municipal de desenvolvimento turístico;

III - Promover gestões junto à iniciativa privada local para montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV - Colaborar com o Órgão Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V - Promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico local;

VI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para o desenvolvimento do turismo municipal;

VII - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VIII - Buscar recursos junto às organizações federais e estaduais para expandir a atividade turística no município.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, 11 de junho de 2015.

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº _____, fls. _____

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA MUNICIPALIDADE**